

RESOLUÇÃO CRP-11 N° 001/02, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Ementa:

Dispõe sobre o parcelamento de débitos dos psicólogos inscritos no CRP-11.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o alto índice de inadimplência e o acúmulos de anuidades e multas dos Psicólogos;

CONSIDERANDO, a necessidade de flexibilizar o parcelamento dos débito, possibilitando a sua quitação;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 73, da Resolução CFP n° 018/2002, de 20 de dezembro de 2002, que institui a Consolidação da Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO, ainda, que o pagamento das anuidades constitui condição de legitimidade do exercício da profissão;

RESOLVE:

Art. 1º. - Fixar bases para pagamento das anuidades em atraso dos psicólogos inscritos neste Conselho, que poderão ter seus débitos parcelados, obedecendo:

- a) Os psicólogos que estiverem em débito com as anuidades de 1995 até 2002 poderão parcelar seus débitos, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais;
- b) Os valores dos débitos serão expressos em reais.

Art. 2º. - Para o requerimento do parcelamento, o psicólogo deverá apresentar solicitação por escrito;

Art. 3º. - O requerimento do parcelamento poderá ser apresentado a qualquer época, a partir da data em que entrar em vigor esta resolução;

Art. 4º. - Quando do pagamento das anuidades ou parcelas ao CRP-11, exigir-se-ão:

- a) Lâmina de cheques, emitidas pelo próprio profissional;

- b) Em casos excepcionais, mediante justificativa por escrito, serão admitidos cheques de terceiros, e o profissional firmará um termo de confissão de dívida;
- c) Os cheques serão todos nominais ao CRP-11;
- d) Para os que não possuem talonários de cheque, a cobrança será via banco, com a emissão de boletos que o profissional deverá liquidar no respectivo vencimento;
- e) No caso de pagamento através de boletos, vencida a 2ª (segunda) parcela sem o devido pagamento, vencerão automaticamente todas as outras antecipadamente.

Art. 5º. - Quando da concessão do parcelamento o requerente assinará um termo de confissão de dívida.

Art. 6º. - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 10 de janeiro de 2002.


Adriana de Alencar Gomes Pinheiro
Conselheira-Presidente do CRP-11